

382L0331

27. 5. 82

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 148/47

DIRECTIVA DA COMISSÃO

de 6 de Maio de 1982

relativa à alteração da Directiva 68/193/CEE do Conselho que diz respeito à comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira

(82/331/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 68/193/CEE do Conselho, de 9 de Abril de 1968, que diz respeito à comercialização de materiais de propagação vegetativa da videira ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 78/692/CEE ⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 17º B,

Considerando que a Directiva referida contém condições para o acondicionamento de lotes de materiais de multiplicação;

Considerando que a aparição no mercado de novos tipos de embalagem permite uma flexibilidade das referidas condições, mantendo, embora, as garantias de identidade necessárias;

Considerando que convém, por isso, adaptar essas condições à nova situação;

Considerando que as medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Sementes e Propágulos Agrícolas, Hortícolas e Florestais,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 68/193/CEE passa a ter a seguinte redacção:

1. No nº 1 do quadro constante do Anexo III são aditadas as seguintes palavras:

«ou, em caso de utilização de sacos em plástico de embalagens equivalentes, 50 ou 100, entendendo-se que as disposições previstas no nº 1 B do artigo 10º não se aplicam a estes últimos».

2. No nº 2 do quadro constante do Anexo III são aditadas as seguintes palavras:

«ou, em caso de utilização de sacos em plástico de embalagens equivalentes, 100, entendendo-se que as disposições previstas no nº 1 B do artigo 10º não se aplicam a estes últimos».

Artigo 2º

Os Estados-membros põem em vigor as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento às disposições da presente directiva em 1 de Julho de 1982 e informam do facto imediatamente a Comissão.

Artigo 3º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 6 de Maio de 1982.

Pela Comissão

Poul DALSAER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 93 de 17. 4. 1968, p. 15.

⁽²⁾ JO nº L 236 de 16. 8. 1978, p. 13.